



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 24.884, DE 4 DE JUNHO DE 2019.

(Dispõe sobre regulamentação da Lei nº 11.946, de 8 abril de 2019 e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos atos públicos a fim de conferir transparência e garantir o direito de acesso à informação, conforme dispõe o art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal; a Lei de Acesso à Informação Pública (nº 12.527/2011); e a Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009);

CONSIDERANDO que o Município de Sorocaba, em razão da Lei nº 11.946, de 8 abril de 2019, tem a obrigação de garantir a publicação dos atos oficiais dos Conselhos Municipais no sítio eletrônico oficial da Prefeitura;

CONSIDERANDO a necessidade da entrega prévia dos documentos por parte dos Conselhos às respectivas Secretarias Municipais às quais estão vinculados, possibilitando que haja tempo hábil para a publicação no prazo definido na Lei nº 11.946, de 8 abril de 2019, DECRETA:

Art. 1º Ficam os Conselhos Municipais de Sorocaba obrigados a enviar, às respectivas Secretarias Municipais às quais estão vinculados, cópia de documentos oficiais emitidos e informações sobre os atos oficiais realizados, no prazo de 10 dias da emissão do documento ou até o mesmo prazo após a ocorrência do ato.

§ 1º São considerados documentos e atos oficiais dos Conselhos Municipais, entre outros:

I - documentos oficiais:

- a) pautas de reuniões;
 - b) atas de reuniões;
 - c) deliberações;
 - d) portarias;
 - e) resoluções;
 - f) editais;
 - g) publicações;
- Decreto nº 24.884, de 4/6/2019.
- h) planejamento e cronogramas;
 - i) outros documentos emitidos pelo Órgão que contenham informações de interesse público.

II - Atos oficiais:

- a) temas tratados em reuniões fora do calendário das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) encontros;
- c) debates;
- d) mobilizações;
- e) eventos;
- f) festas realizadas pelos Conselhos Municipais;
- g) outras ações oficiais dos Conselhos Municipais realizadas com os integrantes e em nome dos Conselhos.

§ 2º O envio das informações pelos Conselhos Municipais às Secretarias Municipais deverá ser feito por meio eletrônico (e-mail), observando o disposto no art. 2º da Lei nº 11.946, de 8 de abril de 2019, bem como as seguintes diretrizes:

I - no corpo do e-mail, deverá ser referenciado cada documento/ato que estiver sendo enviado;

II - toda documentação deverá estar em sua versão final, aprovada e, nos casos em que couber, assinada.

Art. 3º O envio às Secretarias Municipais do calendário anual de reuniões ordinárias dos Conselhos Municipais obedecerá a prazo específico, devendo ser disponibilizado no mês de dezembro do ano corrente e, obrigatoriamente, conter:

I - local da reunião;

II - horário da reunião;

III - meios de contato: telefone e endereço de e-mail;

IV - sítio eletrônico e redes sociais, tais como Facebook e Instagram, quando houver.

Decreto nº 24.884, de 4/6/2019 - fls. 3.

Parágrafo único. Os Conselhos Municipais devem informar sobre reuniões extraordinárias às Secretarias Municipais às quais estiverem vinculados com 10 (dez) dias de antecedência ou conforme disposto em Regimento Interno próprio, visando à inserção no sítio eletrônico oficial da Prefeitura.

Art. 4º Eventuais alterações nas informações disponibilizadas devem ser informadas pelos Conselhos Municipais às respectivas Secretarias Municipais no prazo máximo de 10 (dez) dias do fato que gerou a alteração.

Art. 5º Quando solicitados, os Conselhos Municipais devem fornecer informações que não tenham sido publicadas, nos termos deste Decreto, ou a devida justificativa pela não publicação, no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento da solicitação.

Art. 6º Ficam as Secretarias Municipais que possuam Conselho Municipal vinculado à sua estrutura obrigadas a publicar as informações oficiais recebidas dos respectivos Conselhos Municipais, nos termos do art. 1º, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, e preferencialmente também no Jornal Oficial do Município, de forma a dar cumprimento ao prazo máximo de publicação definido no art. 1º da Lei nº 11.946, de 8 de abril de 2019.

§ 1º As Secretarias Municipais a que se refere o caput ficam isentas de responsabilidade sobre o conteúdo e a veracidade, bem como sobre possíveis casos de omissão, das informações oriundas dos Conselhos Municipais, encaminhadas ou não dentro dos prazos legais.

§ 2º Quando solicitada, a Secretaria Municipal deve fornecer esclarecimentos a respeito de informações relativas ao(s) Conselho(s) Municipal(is) vinculado(s) à sua estrutura, nos termos deste Decreto, tendo o prazo de 10 (dez) dias para devolutiva, contados separadamente, no caso de solicitações simultâneas a respeito de mais de um Conselho Municipal sob sua estrutura, salvo disposição legal diversa, e observado o disposto no § 1º

§ 3º A Secretarias Municipais a que se refere o caput deverão designar pelo menos 1 (um) servidor para ser o responsável pela publicação dos documentos e dos atos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, nos termos deste Decreto, com acesso a ser fornecido pela área de Tecnologia da Informação e pela área de Comunicação da Prefeitura.

Art. 7º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor, em 9 de junho, após à Lei nº 11.946, de 8 abril de 2019, entrar em vigor.

Decreto nº 24.884, de 4/6/2019 - fls. 4.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de junho de 2 019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN
Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário do Gabinete Central

SUÉLEI MARJORIE GONÇALVES
Secretária da Cidadania e Participação Popular

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

[Download do documento](#)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/06/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.